

Autógrafo n.20/58

que será coberto com operações de crédito que o Executivo fica autorizado a realizar no corrente Exercício.
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 18/58

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 18 DE DEZEMBRO DE 1.958.

LEI Nº 261

A Câmara Municipal de Palmital DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suplementadas, nas importâncias que seguem, as verbas constantes do orçamento vigente:

1-3-1-8-09-2	- Material Permanente Aquisição de máquinas, móveis, arquivos e outros	5.000,00
2-5-1-8-63-4	- Despesas Diversas I - Energia elétrica para as bombas	50.000,00
2-7-1-8-88-4	- Despesas Diversas Fornecimento de energia ele- trica conforme contrato	11.500,00
2-7-1-8-88-4	- Despesas Diversas Fornecimento de energia elei- trica conforme contrato, Dis- trito de Sussuí	1.200,00
3-2-1-8-82-4	- Despesas Diversas Peças, acessórios e reparações de veículos	105.000,00
3-3-1-8-89-3	- Material de Consumo Aquisição de areia, cal, cimen- to, madeiras e outros.	50.000,00
3-5-1-8-81-4	- Despesas Diversas III- Construção de um jardim ao lado da Igreja Matriz	140.000,00
4-3-1-8-33-2	- Material Permanente I - Aquisição de carteiras, me- sas, armários e outros	25.000,00
4-3-1-8-33-2	- Material Permanente II - Para construção de prédios escolares	571.388,20
		<u>959.088,20</u>

promulgada em 22/12/58

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial

Autógrafo n. 1/59

de R\$. 959.088,20 que será coberto com operações de crédito que o Executivo fica autorizado a realizar no corrente Exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 1/59

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 18 DE DEZEMBRO DE 1.958.

José Alves Mattos
-José Alves Mattos-
Presidente

Alcídes Prado Lacrete
-Alcídes Prado Lacrete-
1º Secretário

A Câmara Municipal de Palmital

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Palmital a contratar com o Sr. JANIQUADROS, Mestre de Obras de Estado de São Paulo, o título de "CIDADÃO PALMITALENSE", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Palmital.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital em 21 de janeiro de 1959.

José Alves Mattos
-José Alves Mattos-
Presidente

Alcídes Prado Lacrete
-Alcídes Prado Lacrete-
1º Secretário

provid. dada em 22/1/59